

Decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos no Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1993, que reorganiza a Secretaria de Estado da Cultura, os dispositivos a seguir mencionados, com a redação que se segue:

- I - a alínea "n", no inciso I do artigo 3º;
- "n) Oficina Temática - Ibirapuera";
- II - a Seção XII e o artigo 15-G, no Capítulo II do Título III;

"SEÇÃO XII

Da Oficina Temática

Artigo 15-G - A Oficina Temática - Ibirapuera, unidade administrativa subordinada ao Titular da Pasta, destina-se a atender as atividades integradas de formação, aperfeiçoamento e intercâmbio ligadas às áreas artísticas e literárias."

Artigo 2º - Os incisos III e IV do artigo 15-E do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1993, inserido pelo Decreto nº 32.293, de 10 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - Oficinas Culturais de Bairro:

- a) Oficina Cultural de Bairro "Alfredo Volpi", de Itaquera;
- b) Oficina Cultural de Bairro "Luiz Gonzaga", de São Miguel Paulista;
- c) Oficina Cultural de Bairro "Jacob Schick", de Água Fria;
- d) Oficina Cultural de Bairro "Amélio Mazzaropi", do Brás;
- e) Oficina Cultural de Bairro "Raul Seixas", do Tatuapé;
- f) Oficina Cultural de Bairro "Maestro Juan Serrano", de Capela do Socorro;
- IV - Oficinas Culturais Regionais:
- a) Oficina Cultural Regional "Cândido Portinari", de Ribeirão Preto;
- b) Oficina Cultural Regional "Sérgio Buarque de Holanda", de São Carlos;
- c) Oficina Cultural Regional "Glauco Pinto de Moraes", de Bauri;
- d) Oficina Cultural Regional "Timochenco Wehbi", de Presidente Prudente;
- e) Oficina Cultural Regional "Grande Otelo", de Sorocaba;

f) Oficina Cultural Regional "Pagu", de Santos."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

João Roberto Vieira da Costa
Secretário-Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.914, DE 18 DE JULHO DE 1994

Identifica funções específicas das classes de Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a serem retribuídas na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam caracterizadas como específicas das classes adiante mencionadas as funções de direção e chefia, destinadas às Cadeias Públicas 1 a 10, da Divisão Prisional, do Departamento de Assuntos Carcerários, da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I - de Médico:

- a) 10 (dez) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinadas aos Serviços de Ambulatório;
- b) 10 (dez) de Chefe Técnico, destinadas à Seção Médica, dos Serviços de Ambulatório;

II - de Cirurgião Dentista: 10 (dez) de Chefe Técnico, destinadas à Seção Odontológica, dos Serviços de Ambulatório.

Artigo 2º - O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, designará os integrantes das classes de Médico e Cirurgião Dentista para o desempenho das funções de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de efetiva instalação das unidades às quais se destinam.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.915, DE 18 DE JULHO DE 1994

Inclui dispositivo no artigo 3º do Decreto nº 38.322, de 11 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 38.593, de 2 de maio de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 38.322, de 11 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública, o inciso II, com a seguinte redação:

"II - Delegacia Regional de Polícia de Assis."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.916, DE 18 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Procuradoria Geral do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 38.708, de 6 de junho de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Constitui Unidade Orçamentária da Procuradoria Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária da Procuradoria Geral do Estado:

- I - Gabinete do Procurador Geral;
- II - Departamento de Administração;
- III - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- IV - Procuradoria Administrativa;
- V - Procuradoria Judicial;
- VI - Procuradoria de Assistência Judiciária;
- VII - Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios;
- VIII - Centro de Estudos;
- IX - Procuradoria Fiscal do Estado;
- X - Procuradoria Regional da Grande São Paulo;
- XI - Procuradoria Regional de Santos;
- XII - Procuradoria Regional de Taubaté;
- XIII - Procuradoria Regional de Sorocaba;
- XIV - Procuradoria Regional de Campinas;
- XV - Procuradoria Regional de Ribeirão Preto;
- XVI - Procuradoria Regional de Bauri;
- XVII - Procuradoria Regional de São José do Rio Preto;
- XVIII - Procuradoria Regional de Araçatuba;
- XIX - Procuradoria Regional de Presidente Prudente;
- XX - Procuradoria Regional de Marília.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 36.732, de 7 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Bouchinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.917, DE 18 DE JULHO DE 1994

Inclui unidades que especifica no Anexo I do Decreto nº 35.754, de 25 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do proposto pelo Conselho Estadual de Informática - CONEI, na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 35.754, de 25 de setembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Anexo I do Decreto nº 35.754, de 25 de setembro de 1992, substituído pelo do Decreto nº 37.642, de 8 de outubro de 1993, as unidades adiante mencionadas, na parte relativa aos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Segurança Pública: Corpo de Bombeiros - 192;
- II - Secretaria de Esportes e Turismo: Estrada de Ferro Campos do Jordão - 6.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Avanir Duran Galbarido

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.918, DE 18 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 45.175.396,00 (Quarenta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 35.765.098,00 (Trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e noventa e oito reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 9.410.298,00 (Nove milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de R\$ 45.175.396,00 (Quarenta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Fernando da Costa Bouchinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de julho de 1994

TABELA 1

	Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	45.175.396,00
	Subtotal	45.175.396,00
	Total	45.175.396,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.8.031	ATIVIDADES DO HC DA FAC.MED.DA USP	10.358.632,00
	Total	10.358.632,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		10.358.632,00
	Total	10.358.632,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.423.8.038	ATIVIDADES DO HC DA FAC.MED.DA USP	34.816.764,00
	Total	34.816.764,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		34.816.764,00
	Total	34.816.764,00
Totais		45.175.396,00
09.57	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC.DE MED.DA USP	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	31.757.100,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	13.418.296,00
	Subtotal	45.175.396,00
	Total	45.175.396,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.763.473,00
	Total	2.763.473,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		2.763.473,00
	Total	2.763.473,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	6.206.380,00
	Total	6.206.380,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		6.206.380,00
	Total	6.206.380,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	45.498,00
	Total	45.498,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		45.498,00
	Total	45.498,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.021.2.864	INFORMÁTICA	1.343.281,00
	Total	1.343.281,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		1.343.281,00
	Total	1.343.281,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.2.047	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR	34.816.764,00
	Total	34.816.764,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		34.816.764,00
	Total	34.816.764,00
Totais		45.175.396,00